

A Câmara Municipal de Curitiba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Curitiba para o triênio 1993/1995, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º: Integram a presente lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Anexo III - Metas da Administração

Parágrafo único: Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1993.

Artigo 3º: Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão requisitadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 1993/1995 estimadas a preço de 1993, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor a os (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

24/12/92

66

Prefeitura Municipal de Curitiba, 3 de dezembro de 1992.


Elizou Nadir José Lopes

Prefeito Municipal

CRC 126 888 298-00

Projeto de Lei nº 324/92, de 22/09/92. Aprovado em primeira discussão por = 8 = votos a favor e = 0 = votos contra em 23/11/92, e, em 2ª discussão por = 7 = votos a favor e = 0 = votos contra. Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992.

OBS: Esta Lei foi impressa na íntegra e o original se encontra arquivado.